LEI

N° 2.150/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.150/2019

Altera o Art. 4 da Lei nº 1508/2003, que Regulamenta os Serviços de Veículos de Aluguéis destinados ao transporte público ou Coletivo de Passageiros, tipo Táxi, Kombis/Táxi ou similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.4º da Lei Nº 1508/2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Município de Santo Amaro fixará, anualmente, o número de veículos de aluguel tipo Táxi, Kombis/Táxi Van ou Similares, necessário para atender a população da Cidade, que não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso.

Parágrafo 1º - Os Permissionários que possuem alvará vigente até a data de publicação desta Lei terão prazo de uso de veículos de 20 anos, excepcionalmente, condicionada a cada troca de veículo a redução em 05 anos até alcançar o prazo de 05 anos de uso do veículo.

Parágrafo 2º - Os Permissionários que tenham como itinerário a Zona Rural do Município de Santo Amaro e que possuem alvará vigente até a data de publicação desta Lei terão prazo de uso de veículos de 25 anos, excepcionalmente, condicionada a cada troca de veículo a redução de 05 anos até alcançar o prazo de 05 anos de uso do veículo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, em 27 de Junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal